PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MINAS GERAIS

Lei n° 31 de 30 de junho de 1.997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O Povo do município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por cento) no pagamento dos Tributos inscitos na Dívida Ativa Municipal.
- Art. 2° Fará juz ao desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte que quitar suas dívidas até o dia 30/09/97.
- Art. 3° Expirado o prazo do Art. 2° serão reestabelecidas em sua integralidade as multas incidentes sobre a dívida.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, entranto a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 30 de junho de 1.997.

Prefeito Municipal